

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002673/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062343/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46275.002270/2017-82
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46275002451201717e Registro nº: RS002971/2017

Processo nº: e Registro nº:

ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 03.941.052/0003-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUSCELINO FRANCISCO GONCALVES e por seu Procurador, Sr(a). ANGELO ROGERIO MENEGHETTI;

ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 03.941.052/0046-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUSCELINO FRANCISCO GONCALVES e por seu Procurador, Sr(a). ANGELO ROGERIO MENEGHETTI;

ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 03.941.052/0004-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUSCELINO FRANCISCO GONCALVES e por seu Procurador, Sr(a). ANGELO ROGERIO MENEGHETTI;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores na indústria de abatedouros de suínos e outros de Carnes, Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral, de Rações de todos os tipos, de Alimentação em Geral não mencionada nos grupos citados, de Trabalhadores terceirizados e que participem do processo produtivo, bem como os trabalhadores das Empresas da Alimentação no Setor de Produção de Matéria prima para Industrialização de Alimentos**, com abrangência territorial em **Santo Ângelo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de **1º de junho de 2017**, será assegurado um salário de ingresso, no valor de **R\$ 1.193,36 (Um mil e cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos)** mensais, ou equivalente em salário hora, dia ou semana, com o percentual de **3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento)** para um prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO

As partes ajustam que a partir de **01 de junho de 2017**, será assegurado um salário normativo de efetivação a ser praticado **90 (noventa) dias após a contratação**, ou seja, após fluir o prazo relativo ao contrato de trabalho de experiência o salário normativo de efetivação, no valor de **R\$ 1.290,60 (um mil e duzentos e noventa reais e sessenta centavos)** mensais ou equivalentes em salário hora, dia ou semana, com o percentual de **4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento)**.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DEMAIS SALÁRIOS

Ajustam as partes que os trabalhadores que recebem em 31 de maio de 2017, até **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** mensais, terão seus salários reajustados com o percentual de **4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento)**, exceto aqueles que recebem Salário Normativo de Ingresso na Cláusulas Terceira supra, sendo que aquelas que recebem valor **acima R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, mensais terão seus salários reajustados com o percentual de **3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento)**, correspondente ao período revisando de **01/06/2016 a 31/05/2017**, incidentes sobre os salários vigentes em 01 de junho de 2016, respeitada a proporcionalidade para aqueles empregados que foram admitidos em tal interregno, ou seja, entre 01/06/2016 a 31/05/2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - VARIAÇÃO SALARIAL

Os empregados admitidos entre 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, terão seus salários reajustados, a partir de primeiro de junho de 2017, pelo critério de escalonamentos abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

1. REAJUSTES ESCALONADOS PARA SALÁRIOS / MÊS:

SALÁRIOS ATÉ R\$ 1.700,00		SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 1.700,00	
Mês	Índice	Mês	Índice
Jun/16	4,500%	Jun/16	3,850%
Jul/16	4,125%	Jul/16	3,529%

Ago/16	3,750%	Ago/16	3,208%
Set/16	3,375%	Set/16	2,888%
Out/16	3,000%	Out/16	2,567%
Nov/16	2,625%	Nov/16	2,246%
Dez/16	2,250%	Dez/16	1,925%
Jan/17	1,875%	Jan/17	1,604%
Fev/17	1,500%	Fev/17	1,283%
Mar/17	1,125%	Mar/17	0,962%
Abr/17	0,750%	Abr/17	0,642%
Mai/17	0,375%	Mai/17	0,321%

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO

Desde que cumpridas as disposições do presente acordo, as partes declaram que foi reposto **100% (cem por cento) do INPC**, o qual restou apurado em **3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento)** do período revisando de **01 de junho de 2016 à 31 de maio de 2017** e quitado o referido período.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTES CONCEDIDOS

Os reajustes já concedidos pela Empresa a partir de 01 de junho de 2016, bem como aqueles repassados aos seus empregados a maior, por força de lei presente ou futura ou por liberalidade da Empresa, em qualquer período e para qualquer faixa salarial, serão considerados antecipações e poderão ser compensados.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, de forma impressa ou por meio de correio eletrônico (e-mail), comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda, a identificação da Empresa e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos empregados, tanto horistas como mensalistas, até o quinto dia útil de cada mês. De igual forma a Empresa pagará o adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) até o dia 20 (vinte) de cada mês, ajustando as partes, que em caso destas datas coincidirem com dias em que os bancos não tenham funcionamento normal, o pagamento será no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DATA ENCERRAMENTO CARTÕES PONTO

O encerramento dos cartões ponto será no dia 15 (quinze) de cada mês, devendo as horas extras trabalhadas após o encerramento dos cartões ponto ser pagas na folha do mês seguinte, valorizadas pelo salário vigente no mês do pagamento, devendo também obedecer ao mesmo critério para apuração, as deduções a serem realizadas relativas às ausências injustificadas, atrasos, atestados, adicionais noturnos e demais ocorrências, as quais serão apuradas no período compreendido entre 16 do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS

A Empresa poderá descontar, dos haveres dos seus empregados, além dos descontos legais, dentre eles, aqueles decorrentes de convênios mantidos pela Empresa, associação de funcionários e/ou do Sindicato, ou de produtos adquiridos pelo empregado junto a Empresa, bem como despesas de assistência médico-odontológica, planos de saúde, exames de laboratório, farmácia, alimentação, vestuário, eletrodomésticos, cesta básica, sacola econômica, moradia, água, luz, telefone, transporte, empréstimos, prêmio de seguros, mensalidades de associação de funcionários e de sociedades esportivas e recreativas, desde que previamente autorizados e ainda a mensalidade dos associados do Sindicato, desconto este que deverá ser autorizado por escrito pelo empregado e/ou por Assembleia Geral da Categoria. Em caso de produtos ou serviços adquiridos ou utilizados pelo empregado por intermédio da associação dos funcionários ou da entidade sindical, a Empresa fica autorizada a descontar os valores respectivos do empregado, repassando-os à associação ou a referida entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES - ALMOÇO/JANTAR/CAFÉ

Será descontado dos empregados, a título de refeição, café da manhã e almoço ou jantar fornecido junto ao refeitório da Empresa, até vinte e cinco refeições por mês, independentemente dos mesmos utilizarem o refeitório para uma ou todas as refeições que serão servidas pela Empresa. Por conta dos valores que serão descontados dos funcionários que utilizarem o refeitório da Empresa, nos dias úteis e/ou feriados efetivamente trabalhados, conforme faixa salarial a seguir:

a) **Até R\$4.180,44 (quatro mil e cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, o valor mensal pelos **almoços ou jantares** de **R\$28,17 (vinte e oito reais e dezessete centavos)** e pelos os **cafés**, o valor de **R\$11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos)**;

b) **Acima de R\$4.180,44 (quatro mil e cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, o valor mensal pelos **almoços ou jantares** de **R\$38,36 (trinta e oito reais e trinta e seis centavos)** e pelos os **cafés**, o valor de **R\$15,69 (quinze reais e sessenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MORADIA

Sempre que houver locação ou cessão de uso de residência a empregado seu, a Empresa e o mesmo deverão formalizar tal situação através de instrumento próprio, do qual constarão as seguintes condições:

- a) O valor a ser descontado do empregado, a este título, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do piso de admissão em vigor na data do desconto;
- b) Rescindido ou findo o contrato de trabalho, deverá o empregado desocupar o imóvel, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do aviso prévio, sob pena de ensejar à Empresa direito a despejo compulsório via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Empresa deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial, referente ao presente Acordo Coletivo, de cada trabalhador abrangido pelo acordo o valor equivalente a **1,5 (um vírgula cinco) dias do salário contratual relativo ao mês do fechamento deste Acordo Coletivo**, já corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, no prazo de até o **dia 10 (dez)** após desconto em folha dos funcionários, sendo que no mês em que ocorrer o desconto acima referido, não serão efetuadas deduções dos salários dos empregados, a título de mensalidades devidas pelos associados do Sindicato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES DIAS 31

Como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano, a empresa Alibem concederá licença remunerada de **03 (três) dias** em vez de pagamento correspondente aos dias de salário, para todos os seus funcionários, exceto Jovens Aprendiz, que não farão jus a referida compensação, sendo que todos os demais que poderão compensar os referidos dias, durante a vigência do presente acordo ou receberão os mesmos de forma indenizada sem adicionais, na folha de pagamento correspondente ao último mês da vigência do presente Acordo, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme critério da concessão de férias para faltas injustificadas e na proporção do período do efetivo trabalho para os colaboradores que possuem afastamentos previdenciários, sendo que o direito aqui previsto, deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) para cada mês de pacto laboral, entre a datade 01/06/2017 a 31/05/2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento) sobre o salário base** do

empregado, limitado a 2 (duas) horas extras na jornada, e de **100% (cem por cento) no caso de trabalho em dias de repouso e feriados**, conforme sistema de compensação previsto na Cláusula Trigésima do presente acordo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO

A Empresa pagará o valor equivalente a **4% (quatro por cento)**, a incidir sobre o salário básico dos empregados que possuírem vínculo de forma ininterrupta com a mesma, para cada cinco anos de serviços prestados à Empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de **30% (trinta por cento)** calculado sobre o salário base.

Parágrafo Único: Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte.

Prêmios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL

Será fornecido de forma gratuita e de caráter indenizatório **Prêmio Incentivo Mensal** no valor de **R\$91,63 (noventa e um reais e sessenta e três centavos)**, aos empregados que estiverem trabalhando na Empresa, que receberem salário base de até **R\$4.180,44 (quatro mil e cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, desde que durante o mês vencido, atendendo os critérios previstos na Cláusula Vigésima Terceira, e ainda, que não serão consideradas com faltas ao trabalho, conforme segue:

- a) **Falecimento:** até **02 (dois) dias** consecutivos, exclusivamente nos casos de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- b) **Casamento:** até **03 (três) dias** consecutivos, em virtude de casamento;
- c) **Nascimento:** até **05 (cinco) dias**, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) **Férias:** Fará jus ao prêmio somente aqueles trabalhadores que tiverem direito a **30 (trinta) dias de férias**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIO INCENTIVO SEMANAL

Será fornecido de forma gratuita e de caráter indenizatório, Prêmio Incentivo Semanal, única e exclusivamente **para aqueles empregados que estiverem trabalhando diretamente nas atividades operacionais voltadas à área fabril do frigorífico**, excetuando-se os colaboradores que atuam nas áreas administrativas/escritório (Administrativo, RH, Compra/Logística Animais Vivos, Contas a Pagar, Tecnologia da Informação e Jurídico) **excluindo-se** também os empregados que trabalharem perante a **Fábrica de Rações e Granjas da Empresa**, sendo que para receberem o referido prêmio, deverão obedecer os mesmos critérios das Cláusulas Vigésima acima e Vigésima Terceira abaixo, ajustando as partes que os valores do Prêmio Incentivo Semanal serão aqueles a seguir mencionados:

- a) Até 12 (doze) meses de vínculo empregatício com a Empresa o valor de **R\$13,17 (treze reais e dezessete centavos)** por semana;
- b) Até 24 (vinte e quatro) meses de vínculo empregatício com a Empresa o valor de **R\$17,18 (dezessete reais e dezoito centavos)** por semana;
- c) Acima de 24 (vinte e quatro) meses de vínculo empregatício com a Empresa o valor de **R\$20,62 (vinte reais e sessenta e dois centavos)** por semana.

Os valores a serem pagos a título de Prêmio Incentivo Semanal observarão o calendário abaixo:

CALENDÁRIO DE AQUISIÇÃO DO PRÊMIO INCENTIVO

MÊS	INICIO	FINAL	SEMANA
JUNHO	15/05/2017	18/06/2017	5
JULHO	19/06/2017	16/07/2017	4
AGOSTO	17/07/2017	13/08/2017	4
SETEMBRO	14/08/2017	17/09/2017	5
OUTUBRO	18/09/2017	15/10/2017	4
NOVEMBRO	16/10/2017	12/11/2017	4
DEZEMBRO	13/11/2017	17/12/2017	5
JANEIRO	18/12/2017	14/01/2018	4
FEVEREIRO	15/01/2018	18/02/2018	5
MARÇO	19/02/2018	18/03/2018	4
ABRIL	19/03/2018	15/04/2018	4
MAIO	16/04/2018	13/05/2018	4

Parágrafo Único. Nos casos de admissão, férias e rescisões, onde o colaborador não tiver a semana completa, somente será pago o prêmio semanal se este tiver trabalhado na semana, o número de horas equivalente, de no mínimo três dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL VINCULADO AO SEMANAL

O Prêmio Incentivo Mensal acima referido, estará vinculado ao Prêmio Incentivo Semanal, ou seja, se o Empregado deixar de receber um dos Prêmio Incentivo Semanais, o mesmo também não receberá o Prêmio Incentivo Mensal correspondente ao mesmo período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA FAZER JUS AO PRÊMIO INCENTIVO

Somente receberão o Prêmio Incentivo acima referido, aqueles empregados, que:

- a) Não tenham atrasos ou ausências injustificadas ao trabalho;
- b) Não tenham recebido nenhuma suspensão e/ou advertência no período de apuração do ponto;
- c) Usarem apropriadamente os uniformes e os EPIs fornecidos pela Empresa e que deixarem de adotar procedimentos seguros recomendados pela área de segurança e medicina do trabalho, no desempenho de suas atividades;
- d) Registrarem corretamente o cartão ponto, cumprindo com as determinações legais vigentes.

Parágrafo Único. Os Prêmios Incentivos acima referidos, deverão ser repassados aos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês seguinte e em hipótese alguma terá caráter salarial.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa pagará a seus empregados estudantes ou a um dos seus dependentes estudantes da pré-escola ao ensino superior, que estejam matriculados e ou estudando em escolas ou outra instituição de ensino que seja reconhecida pelo MEC, um auxílio escolar no valor de **R\$458,13 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos)** a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de **fevereiro de 2018**, até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo inclusive constar de forma expressa e detalhada nos holerites que forem entregues no referido mês, pela Empresa aos trabalhadores que fizerem jus a tal parcela.

Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado por esta cláusula, para receber o valor do Auxílio Escolar, deverá apresentar à Empresa, entre a data de 02 de janeiro até 16 de fevereiro de 2018, documentos de acordo com as situações a seguir mencionadas:

- a) Para novo aluno ou já estudante: será exigida o atestado de matrícula para o ano que vai estudar;
- b) Para aluno que tenha sido reprovado: será exigido a comprovação de frequência nas aulas de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os trabalhadores que durante a vigência do Acordo, tiverem afastamento pelo INSS, terão direito ao Auxílio Escolar na proporção do período efetivamente trabalhado e acrescida dos 15 (quinze) dias de afastamento por conta da Empresa, ou seja, devendo ser deduzido do valor total ajustado para cada trinta dias de afastamento. Para recebimento deste benefício o colaborador deve pertencer ao quadro funcional da empresa na data do pagamento do Auxílio Escolar e atender os demais requisitos acima referidos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a Empresa pagará o Auxílio Funeral àquele que arcar com as despesas na quantia correspondente a **02 (dois) salários de efetivação da categoria vigente na data do óbito**, mediante comprovação das despesas com o funeral. Caso a Empresa tenha seguro de vida, sem ônus para o empregado, este poderá ser substituído desde que o valor não seja inferior ao acima mencionado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

No curso do aviso prévio dado pela Empresa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a mesma deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA

O empregado que venha ser demitido por justa causa, deverá ser comunicado de forma expressa, com indicação da natureza da falta grave, sob pena de presumir-se injustificada a demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRESUNÇÃO SEM JUSTA CAUSA

Presumir-se-á sem justa causa a despedida quando inexisterem especificações dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato da dispensa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados da Empresa, para os quais falte 12 (doze) meses para a aquisição de aposentadoria, será concedida a garantia de emprego, até que complete o tempo necessário para o empregado requerer sua aposentadoria, por idade, por tempo de serviço ou especial, respeitadas as novas regras editadas pela Previdência Social, que versam sobre a matéria, desde que o mesmo comunique a Empresa, por escrito

que irá se aposentar, sendo que a referida estabilidade não poderá exceder ao limite de 12 (doze) meses, conforme anteriormente referido. Aqueles empregados que pedirem demissão, bem como que forem demitidos por justa causa, não farão jus a referida estabilidade.

Parágrafo Primeiro. A estabilidade de que trata esta Cláusula se extinguirá imediatamente após o tempo mínimo à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, ainda que o empregado não tenha requerido o benefício junto à previdência social.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus ao benefício previsto no Caput desta Cláusula, o empregado deverá informar a Empresa, por escrito que se encontra no período de estabilidade, bem como a data em que estará apto ao requerimento da aposentadoria.

Parágrafo Terceiro. Se solicitado pela Empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica a Empresa **autorizada a compensar**, mediante prorrogação da jornada nos demais dias, observados os limites máximos de **10 (dez) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) horas mensais**, horas não trabalhadas em qualquer dos dias do mês com exceção de domingos e feriados.

Parágrafo Único: O regime de prorrogação e de compensação horária prevista no presente acordo coletivo de trabalho é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente de licença prévia a que se refere o artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE TRAJETO

Na hipótese de a Empresa fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, condução em qualquer horário a seus empregados, para e do local de trabalho, onde exista transporte coletivo, em independente do horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA MARCAÇÃO PONTO

Considerando a impossibilidade de todos os empregados marcarem o ponto simultaneamente, convencionam as partes que o lapso de até 5 (cinco) minutos utilizados com a execução desta obrigação legal, antes do início e após o término de cada turno de trabalho, não devendo ser tal período computado

como de serviço extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO

A Empresa fica autorizada a utilizar o sistema de ponto eletrônico alternativo conforme Portaria 373 do Ministério do Trabalho e do Emprego para o registro de horário de seus colaboradores, independentemente da impressão do respectivo comprovante do horário laborado, ficando supridas as exigências constantes na Portaria 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO AUTOMÁTICO DE PONTO

Ajustam as partes que os colaboradores da Empresa não necessitarão efetuar a marcação dos registros destinados ao intervalo para almoço, descanso e lazer, ou seja, os referidos registros de ponto dos citados intervalos que serão usufruídos pelos empregados, passarão a ser automático, especificamente no que se refere ao início e término do horário de descanso e alimentação, totalizando 1h15min (uma hora e quinze minutos) de intervalo por dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE: DISPENSA PARA PROVAS

Ao empregado estudante mediante comunicação a Empresa com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias, será permitido afastar-se do trabalho durante o turno em que se realizarem as provas finais, semestrais ou anuais sem prejuízo da remuneração, desde que estude em curso de ensino oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As partes ajustam, que sempre que houver a necessidade excepcional de labor em domingos e feriados, a Empresa poderá convocar seus colaboradores para trabalharem em tais dias, principalmente em feriados, sendo que, todos aqueles que forem convocados para laborar nas referidas datas, receberão as horas realizadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI

A Empresa fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá uniformes, gratuitamente, quando exigir o seu uso obrigatório, sendo também obrigatória a devolução por parte do empregado dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO E MANUTENÇÃO UNIFORME

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a Empresa por extravio ou danos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados emitidos por médicos credenciados junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou conveniados com o Sindicato Profissional, desde que os mesmos sejam apresentados na Empresa até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data do afastamento do empregado.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA EMPREGADO PRESIDENTE OU DIRETOR DO SINDICATO

A Empresa concederá licença remunerada a um funcionário que esteja no exercício do cargo de Presidente ou de Diretor do Sindicato e para que o mesmo possa desempenhar suas funções na entidade que representa, sem prejuízo salarial.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa compromete-se a fixar no seu quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES CTPS

A Empresa compromete-se em anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de seus empregados a função exercida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão anotadas nas respectivas CTPS dos empregados os dias de faltas justificadas por atestado ou doença profissional.

JUSCELINO FRANCISCO GONCALVES
Procurador
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

ANGELO ROGERIO MENEGHETTI
Procurador
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

JUSCELINO FRANCISCO GONCALVES
Procurador
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

ANGELO ROGERIO MENEGHETTI
Procurador
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

JUSCELINO FRANCISCO GONCALVES
Procurador
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

ANGELO ROGERIO MENEGHETTI
Procurador
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

ALEX DURAES BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.